

# Regulamento DE MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES



2021





REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

**Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação de servidores no âmbito do IF Goiano, e dá outras providências**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO (IF Goiano)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131, e 132, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

**CONSIDERANDO:**

- a) A necessidade do estabelecimento de uma Política para movimentação de servidores para atender ao interesse institucional e definir critérios objetivos, balizados nos princípios da administração pública;
- b) A necessidade de normatizar a aplicabilidade dos artigos 36, 37, §2º do Art. 84, Art. 93, respectivamente, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incisos II e III do Art. 30 da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e Art. 26 da Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- c) A necessidade de conferir tratamento isonômico às decisões relativas aos pedidos de movimentação dos servidores.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regular os processos de movimentação dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – IF Goiano, que são tratadas nos Art. 36, Art. 37, §2º do Art. 84, Art. 93, respectivamente, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, itens II e III do Art. 30 da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e Art. 26 da Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que poderão ocorrer nas formas de: remoção e redistribuição disciplinados, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, por este Regulamento.

Art. 2º A administração do IF Goiano obedecerá à seguinte ordem de prioridade para movimentação de servidores:

- I - remoção;

II - redistribuição.

§ 1º Nos casos em que houver concurso público em vigência com candidatos classificados dentro das vagas eventualmente existentes, estes deverão ser aproveitados prioritariamente.

§ 2º No caso de inexistência de candidatos para remoção, a Administração pode optar por redistribuição ou abertura de novo concurso público para ocupação da vaga.

Art. 3º A movimentação do servidor requer a observância das atividades típicas do cargo que ocupa na Instituição e a relação destas com as características e a natureza do trabalho para onde se pretende a lotação.

Art. 4º Fica vedado qualquer tipo de movimentação de servidor durante os 90 (noventa) dias antecedentes e os 30 (trinta) dias subsequentes à data da eleição para Diretor-Geral ou Reitor.

## **CAPÍTULO II DA REMOÇÃO**

Art. 5º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, e ocorrerá nas seguintes modalidades:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste no seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; ou

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo IF Goiano.

### **Seção I**

#### **Do Sistema de Movimentação de Pessoas**

Art. 6º O registro e o acesso a oportunidades de remoção ocorrerão por meio de um sistema online denominado Sistema de Movimentação de Pessoas - SMP.

§ 1º A participação no sistema é livre e o cadastro pode ser excluído a qualquer tempo pelo servidor.

§ 2º Enquanto o SMP não for efetivamente implantado, o edital disciplinará a forma de registro e acesso a oportunidades citadas no *caput*.

Art. 7º O objetivo do SMP é propiciar o fluxo contínuo dos processos de remoção no âmbito do IF Goiano, tornando-os mais céleres, além de estabelecer critérios de impessoalidade na classificação dos servidores interessados.

Art. 8º A partir do SUAP – Sistema Unificado de Administração de Pessoal, o servidor poderá inscrever-se no SMP, manifestando-se pelo *campus* de interesse.

§ 1º Os servidores interessados na remoção poderão se cadastrar em até 03 (três) unidades organizacionais do IF Goiano.

§ 2º O servidor selecionado no edital de remoção que esteja cedido, requisitado ou em regime de colaboração técnica, terá que solicitar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do resultado final, o seu retorno ao *campus* de origem.

§ 3º Caso não seja observado o prazo previsto no parágrafo anterior, o servidor será eliminado do certame.

## Seção II

### Da Remoção de Ofício, no Interesse da Administração

Art. 9º A remoção de ofício visa atender a necessidade justificada de serviço no interesse da administração, podendo ocorrer para adequação do quadro de servidores dos *campi*, *campi* avançados e/ou Reitoria, podendo a Administração rever a qualquer tempo o ato que originou a remoção.

§ 1º É competência exclusiva do reitor a edição de ato que autorize a remoção de ofício.

§ 2º A remoção de ofício, no interesse da Administração, quando houver mudança de domicílio, terá o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente aos servidores removidos.

§ 3º A Unidade que tiver interesse na remoção de ofício se responsabilizará pelo prévio empenho dos valores necessários a custear as despesas com ajuda de custo, devendo declarar a disponibilidade orçamentária e financeira junto com a instrução do pedido de remoção.

§ 4º A remoção de ofício, no interesse da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:

I - ajuste do quadro de servidores;

II - em atendimento às necessidades do serviço;

III - em decorrência da política de dimensionamento de pessoal.

## Seção III

### Da Remoção a Pedido, a Critério da Administração

Art. 10. A remoção a pedido, a critério da Administração, visa atender o interesse da Administração, devendo ocorrer por meio do SMP.

§ 1º A remoção a pedido, a critério da Administração, estará condicionada ao oferecimento de código de vaga em contrapartida.

§ 2º São requisitos para inscrição e permanência no SMP:

I - estar em efetivo exercício no IF Goiano;

II - ter adquirido estabilidade, na forma do Artigo 41 da Constituição Federal do Brasil;

III - não ter sofrido nenhuma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei n.º 8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses;

IV - não estar reprovado na avaliação de desempenho vigente;

V - não ter sido removido ou redistribuído nos últimos 24 meses, considerando a data da publicação da portaria de remoção ou redistribuição.

Art. 11. A remoção a pedido, a critério da Administração poderá ser deferida aos integrantes do quadro efetivo do IF Goiano, em função de vagas disponibilizadas pela instituição, em conformidade com normas vigentes relacionadas, observando-se, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

I - existência de vagas na unidade organizacional de destino;

II - perfil profissional que indique capacitação para o exercício da função na atividade exigida pela unidade de destino, conforme definido no edital de remoção.

§ 1º O perfil profissional técnico-administrativo será definido pelo departamento no qual o servidor será lotado.

§ 2º Os colegiados dos *campi* definirão os perfis profissionais necessários para o preenchimento das vagas de docentes disponíveis, e apresentarão o resultado ao Departamento de Ensino ou órgão correlato, que encaminhará ao Diretor-Geral para envio via ofício à Reitoria para que dê amplo conhecimento à comunidade interna por meio da publicação de edital das vagas disponíveis.

§ 3º O processo de remoção do servidor docente, no caso da alínea “c” do inciso III do Art. 5º deve ser instruído com a comprovação de correlação do perfil de ingresso do professor interessado, com o perfil identificado no concurso público que originou a sua vaga, garantido, ainda, o atendimento às disciplinas ministradas pelo docente no *campus* de destino.

### **Subseção I**

#### **Remoção por Permuta**

Art. 12. A remoção a pedido poderá ocorrer, também, por permuta, mediante requerimento dos interessados, atendidos os interesses da Administração e a conveniência do serviço.

Art. 13. A remoção poderá ser realizada por meio de permuta, por intermédio do SMP do IF Goiano.

§ 1º Existindo interesse mútuo entre servidores do mesmo cargo/área ou cargo equivalente na remoção por permuta, esta será realizada obedecendo a ordem estabelecida no SMP.

§ 2º Será permitida a triangulação nos processos de permuta, com a participação de até 3 (três) servidores, desde que ocorra em processo único, cumpridos os critérios estabelecidos neste regulamento.

§ 3º A articulação para a efetivação da permuta para o mesmo cargo/área poderá ser realizada pelos servidores envolvidos, cabendo à DGP a análise do pedido, após o protocolo do processo de solicitação de permuta que deverá conter o aceite dos dirigentes máximos das unidades de origem e de destino.

§ 4º Fica vedada a realização de permuta por remoção sem que os servidores envolvidos tenham manifestado interesse.

§ 5º Demonstrado o interesse público, através da manifestação expressa dos gestores máximos das unidades interessadas, poderá haver remoção por permuta entre docentes de áreas distintas ou técnico-administrativos em educação de cargos diferentes, desde que devidamente aprovada pelo Reitor.

Art. 14. As despesas de deslocamento decorrentes dessa modalidade de remoção, a critério da Administração, ocorrerão por conta dos servidores.

Art. 15. Na hipótese de remoção a pedido, inclusive por permuta, havendo mais de um interessado na mesma vaga, será realizado Processo Seletivo, nos termos do artigo 5º, inciso III, letra “c”, deste regulamento.

## Seção IV

### Da Remoção a Pedido, por Processo Seletivo

Art. 16. O processo seletivo de que trata o artigo 15 será realizado, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, respeitando a ordem dos itens do Art. 2º deste regulamento.

§ 1º As vagas de que trata o *caput*, disponíveis para nomeação nas unidades, serão inicialmente destinadas em sua totalidade ao Processo Seletivo de Remoção.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica no caso de concurso ainda vigente, no qual a classificação dos candidatos foi realizada para unidade específica, definida em Edital de Seleção.

§ 3º No caso de liberação de vagas destinadas à formação de quadro de servidores em unidades que venham a ser implantadas, será aberto um novo processo seletivo de remoção, na forma prevista neste regulamento, atendidos os interesses da Administração e a conveniência do serviço.

Art. 17. As vagas remanescentes, que surgirem em função daquelas inicialmente ofertadas no processo seletivo de remoção, serão preenchidas imediatamente por candidatos inscritos no mesmo processo seletivo, considerando a classificação dos inscritos, por unidade organizacional, homologada pela comissão organizadora.

§ 1º Para fins do previsto no *caput* deste artigo, a comissão organizadora deverá consultar o interesse de remoção dos candidatos inscritos, para preenchimento das vagas remanescentes, respeitada a ordem de classificação para a unidade organizacional onde exista a vaga.

§ 2º A consulta aos candidatos será feita pela comissão organizadora, por mensagem enviada para o e-mail institucional e e-mail particular cadastrados no SIAPE, garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis após o contato, para resposta do candidato.

Art. 18. A realização do processo seletivo de Remoção competirá à Reitoria do IF Goiano, cabendo ao Reitor a designação de comissão organizadora, que se encarregará da aplicação dos procedimentos estabelecidos neste regulamento e no respectivo Edital.

Art. 19. Para fins de classificação dos inscritos no processo seletivo de remoção, será verificada a pontuação total obtida, considerando a soma de pontos dos critérios estabelecidos nos Anexos I e II que fazem parte deste Regulamento.

Parágrafo único. Havendo empate entre os inscritos, considerar-se-á para fins de desempate, sucessivamente:

I - maior tempo de efetivo exercício na unidade de lotação;

II - a idade, tendo preferência o servidor de maior idade.

Art. 20. A expedição do ato efetivando a remoção dos candidatos classificados dar-se-á, quando da entrada em exercício do servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido na unidade organizacional de lotação, limitado a seis meses.



Art. 21. Na remoção a pedido, as despesas decorrentes da mudança de sede correrão por conta do servidor.

Parágrafo único. Por se tratar de remoção a pedido, o servidor removido não fará jus a qualquer tipo de indenização.

Art. 22. No ato da inscrição o servidor deverá formalizar termo de compromisso, que implica em:

I - comprometimento de desempenhar as atividades do cargo na nova unidade de lotação e, no caso do pessoal docente, de lecionar o conjunto de disciplinas da área de atuação apresentada pelo Edital de Remoção ou por outras que venham a ser definidas pela Diretoria/Coordenação solicitante durante o processo de remoção;

II - obrigatoriedade de atuação, segundo a legislação vigente, no caso do pessoal docente, nos diversos níveis e modalidades de ensino da Educação Profissional e Tecnológica; e

III - conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no edital de remoção e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo único. O termo de compromisso, de que trata o *caput*, deverá ser arquivado imediatamente no assentamento funcional digital do servidor.

### **Subseção I**

#### **Do Edital**

Art. 23. O processo seletivo de remoção será regido por edital específico, a ser divulgado no sítio oficial do IF Goiano.

Art. 24. O lançamento e gestão do edital dar-se-á por iniciativa da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), mediante levantamento das necessidades dos *campi*, o qual deverá seguir as normas previstas nesta subseção.

Parágrafo único. Deverão constar do edital, no mínimo, as seguintes informações:

I - cronograma do processo seletivo;

II - condições e requisitos necessários para participação no processo;

III - fixação dos critérios para a concessão da remoção;

IV - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição;

V - apresentação da documentação que comprova a pontuação requerida nos critérios objetivos do Edital;

VI - fixação dos critérios objetivos de seleção;

VII - fixação do prazo de validade do processo seletivo e da possibilidade de sua prorrogação; e

VIII - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

## Seção V

### Da Remoção a pedido, para outra localidade, independente do interesse da Administração

Art. 25. A remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, poderá ocorrer nas hipóteses abaixo:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

§ 1º É vedada a remoção do servidor para acompanhar cônjuge de que trata o inciso I do art. 21 quando a remoção ocorrer em situações que o deslocamento do mesmo tenha se dado a pedido e não no interesse da Administração, ou decorrente de investidura em cargo público e de outras situações em que o motivo da dissolução familiar não foi causado pela Administração. Ressalvando o direito da concessão de licença por motivo de afastamento do cônjuge previsto no art. 84 da Lei n.º 8.112/1990.

Art. 26. A solicitação de remoção de que trata o inciso I do art. 25 deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - certidão de casamento ou comprovação de união estável;

II - comprovação do deslocamento do cônjuge ou companheiro, no interesse da Administração.

Art. 27. A remoção a pedido, independente do interesse da Administração por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, fica condicionada à comprovação do motivo por junta médica oficial.

§ 1º A remoção por motivo de saúde fica condicionada à apresentação de laudo emitido por junta médica oficial, integrada, sempre que possível, por especialista na área da doença sob exame.

§ 2º O laudo médico deve ser conclusivo quanto à necessidade da mudança pretendida e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - afirmação de que a permanência do servidor no *Campus*/Reitoria de efetivo exercício é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;

II - que na localidade ou município de lotação do servidor não há tratamento adequado;

III - determinar se a doença é preexistente à data de lotação do servidor no *Campus*/Reitoria e, em caso positivo, deve ser verificado:

a) se houve agravamento do quadro que justifique o pedido;

b) se a mudança de domicílio pleiteada tem caráter temporário e, em caso positivo, qual a época da nova avaliação médica.

§ 3º Cessados os efeitos que deram causa à remoção prevista no Art. 27 deste regulamento, o servidor poderá retornar à sua localidade de provimento anterior à remoção, mediante avaliação pericial anual motivada pela Administração.

Art. 28. As despesas decorrentes da movimentação de pessoal que se dê por remoção a pedido, independente do interesse da Administração, ocorrerão integralmente por conta do servidor, sendo vedada a ajuda de custo.

### CAPÍTULO III DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 29. A redistribuição, estabelecida no Art. 37 da Lei n.º 8.112/90, consiste no deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal de um órgão ou entidade para outro do mesmo Poder, com prévia autorização do dirigente máximo, sendo observados, ainda, além das previsões legais pertinentes, os seguintes requisitos:

I - interesse da Administração;

II - existência de cargo efetivo vago ou ocupado, para dar em contrapartida;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade;

V - não ter sofrido nenhuma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei n.º 8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data da solicitação de redistribuição;

VI - aprovação do Ministério da Educação.

Art. 30. O processo de redistribuição para o quadro do IF Goiano somente será possível se não houver candidatos classificados em concursos públicos vigentes e vagas não preenchidas por processo de remoção no IF Goiano.

Art. 31. O processo de redistribuição de servidores para o quadro do IF Goiano deverá iniciar por meio de ofício da Direção-Geral do *campus* interessado, com exposição de motivos e com dados relativos à contrapartida e em formulário disponível no portal do IF Goiano, devidamente preenchido, e toda documentação exigida, para deliberação do Reitor do IF Goiano e encaminhamento à Instituição de origem do servidor para apreciação de seu dirigente máximo.

Art. 32. O processo de redistribuição de servidores do quadro do IF Goiano para outras instituições federais de ensino deverá ter início no órgão de destino, com ofício da instituição interessada na redistribuição, assinado pelo dirigente máximo, com exposição de motivos e os dados relativos à contrapartida e em formulário disponível no portal do IF Goiano, devidamente preenchido, e toda a documentação exigida, encaminhado ao reitor do IF Goiano.

§ 1º O IF Goiano não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da redistribuição de servidores, que correrão por conta do servidor.

§ 2º Somente são elegíveis à redistribuição os servidores do IF Goiano que tenham adquirido estabilidade, na forma do Artigo 41 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 33. A anuência favorável do Reitor será expedida após a verificação, nos autos do processo, da declaração de nada consta da unidade de origem do candidato.

Art. 34. A redistribuição de servidores dar-se-á, efetivamente, por meio de portaria do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União, após a tramitação do processo nas duas instituições envolvidas.

Art. 35. Os interessados em ingressar no IF Goiano via redistribuição deverão se cadastrar previamente via ferramenta disponibilizada pela DGP.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O servidor que tiver exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado, exceto em casos de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença paternidade e férias, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no *caput*.

Art. 37. É facultado ao servidor declinar do edital até a publicação do resultado preliminar.

Art. 38. A remoção será efetivada mediante publicação de portaria no boletim de serviço.

Art. 39. Os servidores movimentados por meio de remoção a pedido, a critério da Administração, com base nos processos regidos pelo edital de remoção, por permuta e/ou processos de redistribuição, deverão permanecer em sua nova lotação por período mínimo de 2 (dois) anos, considerando a data de publicação da portaria até a homologação da chamada do edital, quando for o caso.

Art. 40. A expedição da portaria de remoção somente se dará após a apresentação à DGP da declaração de nada consta informando que o servidor não possui pendências (ensino, pesquisa, extensão e administração) com o respectivo *campus*.

Art. 41. Os casos omissos serão deliberados pela DGP do IF Goiano. Das decisões caberá recurso ao Reitor.

Art. 42. Aos processos de remoção abertos antes da vigência deste regulamento não se aplicam suas disposições.

Art. 43. Este Regulamento será revisado após dois anos de sua aprovação.

Art. 44. Este Regulamento foi aprovado pela Resolução Consup nº 84, de 22 de outubro de 2021, entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

**Tabela de Critérios para Classificação Geral em Processo Seletivo de Remoção Técnico-Administrativo**

Ord.	Critérios	Pontuação	Pontuação Máxima
01	<p><b>Tempo de efetivo exercício no IF Goiano, contado em meses.</b></p> <p><i>- A comprovação se dará por meio de Declaração de Tempo de serviço emitido por sistema oficial de governo, ou em caso de indisponibilidade, pelo setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação do servidor.</i></p>	01 ponto por mês	<b>Não se aplica</b>
02	<p><b>Formação Acadêmica: Técnico de Nível Médio, Graduação, Especialização <i>lato sensu</i>, Mestrado e Doutorado.</b></p> <p><i>- A comprovação se dará por meio da apresentação de documento que ateste a obtenção do título. Será considerada na pontuação apenas o título de maior nível.</i></p>	05 pontos – Técnico de Nível Médio 10 – Graduação 15 – Especialização 20 – Mestrado 25 – Doutorado	<b>25 pontos</b>
03	<p><b>Curso de capacitação com carga horária igual ou superior a 40 horas, realizados nos últimos cinco anos.</b></p> <p><i>- A comprovação se dará por meio da apresentação de documento que ateste a participação nos cursos.</i></p>	02 pontos por curso	<b>10 pontos</b>
04	<p><b>Participação, nos últimos cinco anos, como presidente em comissões permanentes.</b></p> <p><i>- A comprovação se dará por meio da apresentação de portarias ou publicação.</i></p>	1 ponto por comissão	<b>Não se aplica</b>
05	<p><b>Participação, nos últimos cinco anos, como membro em comissões permanentes.</b></p>	0,5 ponto por comissão	<b>Não se aplica</b>

	- A comprovação se dará por meio da apresentação de portarias ou publicação		
<b>06</b>	<b>Participação, nos últimos cinco anos, como presidente em comissões extraordinárias.</b>  - A comprovação se dará por meio da apresentação de portarias ou publicação.	1 ponto por comissão	<b>Não se aplica</b>
<b>07</b>	<b>Participação, nos últimos cinco anos, como membro em comissões extraordinárias.</b>  - A comprovação se dará por meio da apresentação de portarias ou publicação	0,5 ponto por comissão	<b>Não se aplica</b>
<b>08</b>	<b>Ocupante de cargo de direção ou equivalente</b>  - A comprovação se dará por meio da apresentação de portarias ou publicação (nomeação/exoneração).	2 pontos por mês	<b>Não se aplica</b>
<b>09</b>	<b>Ocupante de função gratificada ou equivalente</b>  - A comprovação se dará por meio da apresentação de portarias ou publicação (designação/dispensa).	1 ponto por mês	<b>Não se aplica</b>
<b>10</b>	<b>Responsável por núcleo</b>  - A comprovação se dará por meio da apresentação de portarias ou publicação (designação/dispensa).	0,5 ponto por mês	<b>Não se aplica</b>

## ANEXO II

### Tabela de Critérios para Classificação Geral em Processo Seletivo de Remoção – Docente

Ord.	Critérios	Pontuação	Pontuação Máxima
<b>01</b>	<b>Tempo de efetivo exercício no IF Goiano, contado em meses</b>	01 ponto por mês	<b>Não se aplica</b>

	- A comprovação se dará por meio de Declaração de Tempo de serviço emitido por sistema oficial de governo, ou em caso de indisponibilidade, pelo setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação do servidor.		
<b>02</b>	<b>Formação Acadêmica: Graduação, Especialização <i>lato sensu</i>, Mestrado e Doutorado</b>  - A comprovação se dará por meio da apresentação de documento que comprove a obtenção do título. Será considerada na pontuação apenas o título de maior nível.	10 – Graduação 15 – Especialização 20 – Mestrado 25 – Doutorado	<b>25 pontos</b>
<b>03</b>	<b>Pontuação acumulativa do Relatório de Atividade Docente homologadas</b>  - Média aritmética de todos os períodos já homologados pela Comissão Avaliadora do RAD.	Média aritmética de pontos de todos os períodos homologados no RAD.	<b>Não se aplica</b>
<b>04</b>	<b>Ocupante de cargo de direção ou equivalente</b>  - A comprovação se dará por meio da apresentação de portarias ou publicação.	2 pontos por mês	<b>Não se aplica</b>
<b>05</b>	<b>Ocupante de função gratificada, função de coordenação de curso ou equivalente</b>  - A comprovação se dará por meio da apresentação de portarias ou publicação.	1 ponto por mês	<b>Não se aplica</b>

# Documento Digitalizado Público

## Regulamento de Movimentação de Servidores\_Res.84-2021

**Assunto:** Regulamento de Movimentação de Servidores\_Res.84-2021  
**Assinado por:** Sarah Bertolli  
**Tipo do Documento:** Regulamento  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Sarah Suzane Amancio Bertolli Venancio Goncalves, REVISOR DE TEXTOS**, em 03/01/2022 09:15:46.

Este documento foi armazenado no SUAP em 03/01/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 298017

**Código de Autenticação:** 42dc3ba360

